

Lei no 17, de 16 de Abril de 1956.

Dispõe sobre o levantamento plani-altimétrico e

cadastros da cidade.

José Delfino Filho, Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar proceder por profissional competente, a execução de planta de levantamento plani-altimétrico e cadastro da cidade, com o objetivo de urbanização das ruas, colocação de meios fios, saneamento e construção de galerias para as águas pluviais.

Artigo 2º - Para atender às despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, 16 de Abril de 1956

Ass. José Delfino Filho

Prefeito Municipal